



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

020

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 631/2013			
AUTOR Dep. Glauber Braga			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Acrescente-se o seguinte art. 19-B à Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012:

"Art. 19-B. As emissoras de rádio e televisão e as empresas de telefonia móvel ficam obrigadas a transmitir gratuitamente informações de alerta à população sobre risco de desastre, por iniciativa dos órgãos competentes."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

Na iminência de desastre, a divulgação de alerta é a principal maneira de evitar a perda de vidas humanas. É fundamental prover as comunidades de um sistema de alerta eficiente, com grande capilaridade, capaz de alcançar rapidamente todas as pessoas em situação de risco. No Rio de Janeiro, o uso do SMS como meio de divulgação de alerta a moradores de áreas de risco já salvou muitas vidas. A divulgação de informações de alerta deve ser uma obrigação dos meios de comunicação (rádio, TV e telefonia móvel) estabelecida em lei e não pode estar à mercê de negociação das autoridades locais com essas empresas.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 6/2/20 às 15:50
Tiago Brum - Mat. 256058

ASSINATURA